



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 3 1 3 7 DE 05 DE JUNHO DE 1986

-atualizada até a Lei nº 9021, de 31 de outubro de 2023-

REGULA O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA DESPESAS NO MUNICÍPIO

JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marília, nos termos desta lei, o regime de adiantamento de numerário previsto nas normas de Direito Financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiem viagens de servidores a serviço do Município; ^(1/2)
- IV - as que custeiem gastos de Comissões e Conselhos Municipais, inclusive as decorrentes de viagem, alimentação e estadia para a participação em encontros, congressos, fóruns, conferências e outros eventos de interesse público; ⁽²⁾

⁽¹⁾ inciso III com a redação alterada pela Lei nº 4408, de 25 de março de 1998.

⁽²⁾ incisos III e IV, com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

- V - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento da Prefeitura Municipal de Marília, não superiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada, limitadas a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, que serão realizadas pelo responsável pela tesouraria; ^(1/2/3/4)

⁽¹⁾ inciso V com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

⁽²⁾ inciso V com a redação alterada pela Lei nº 6760, de 03 de junho de 2008.

⁽³⁾ inciso V com a redação alterada pela Lei nº 7297, de 30 de agosto de 2011.

⁽⁴⁾ inciso V com a redação alterada pela Lei nº 8084, de 19 de maio de 2017.

- VI - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento com pessoal carente e migrantes, que serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando o valor de cada adiantamento limitado a R\$3.000,00 (três mil reais); ^(1/2/3/4)

⁽¹⁾ Inciso VI acrescentado através da Lei nº 3434, de 06 de julho de 1989.

⁽²⁾ Inciso VI com a redação alterada pelas Leis ns. 6640, de 09 de outubro de 2007 e Lei nº 6952, de 23 de junho de 2009.

⁽³⁾ Inciso VI modificado através da Lei nº 7240, de 22 de março de 2011.

⁽⁴⁾ Inciso VI modificado através da Lei nº 8862, de 28 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 02-

VII - as que custeiem gastos com viagens de ambulâncias no transporte de doentes para outros Municípios, que serão autorizadas pelo Secretário Municipal da Saúde, ficando o valor de cada adiantamento limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais);
(1/2/3/4/5/6)

⁽¹⁾ Inciso acrescentado através da Lei nº 3752, de 29 de maio de 1992.

⁽²⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 4668, de 11 de agosto de 1999.

⁽³⁾ inciso VII com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

⁽⁴⁾ Inciso com a redação alterada pelas Leis ns. 6760, de 03 de junho de 2008 e Lei nº 6952, de 23 de junho de 2009.

⁽⁵⁾ Inciso modificado através da Lei nº 7240, de 22 de março de 2011.

⁽⁶⁾ Inciso modificado através da Lei nº 7937, de 01 de abril de 2016.

VIII -as que custeiem despesas judiciais para pagamento de custas, taxas, emolumentos, cópias, despesas cartorárias ou de acompanhamento de processos juntos aos tribunais e despesas extrajudiciais para custeio de registro de escrituras, certidões, taxas e outras despesas afins, que serão autorizadas diretamente pelo Procurador Geral do Município; ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso VIII acrescentado pela Lei nº 4408, de 25 de março de 1998.

IX - as que custeiem gastos referentes à documentação dos veículos da frota municipal, que serão realizadas por servidor expressamente designado pelo Prefeito; ^(1/2)

⁽¹⁾ inciso IX acrescentado pela Lei nº 4408, de 25 de março de 1998.

⁽²⁾ inciso IX com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

X - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento das seguintes Secretarias, observados os respectivos limites: ^(1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20)

⁽¹⁾ inciso X acrescentado pela Lei nº 4629, de 31 de maio de 1999.

⁽²⁾ inciso X com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

⁽³⁾ alínea “c” e respectivos itens 1 e 2, do inciso X, com a redação alterada pela Lei nº 6760, de 03 de junho de 2008.

⁽⁴⁾ alíneas “d”, “e” e “f” e respectivos itens 1 e 2 acrescentados pela Lei nº 6952, de 23 de junho de 2009.

⁽⁵⁾ alíneas “g” e “h” e respectivos itens 1 e 2 acrescentados pela Lei nº 7143, de 22 de junho de 2010.

⁽⁶⁾ alínea “i” e respectivos itens 1 e 2 acrescentados pela Lei nº 7181, de 05 de outubro de 2010.

⁽⁷⁾ alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g” e respectivos itens 1 e 2, do inciso X, com redação alterada pela Lei nº 7297, de 30 de agosto de 2011.

⁽⁸⁾ alíneas “j” e “k” e respectivos itens 1 e 2 acrescentados pela Lei nº 7297, de 30 de agosto de 2011.

⁽⁹⁾ item 2, da alíneas “e” e “f” e respectivos itens 1 e 2, modificados pela Lei nº 7442, de 29 de junho de 2012.

⁽¹⁰⁾ alínea “j” e respectivos itens modificados pela Lei nº 7937, de 01 de abril de 2016.

⁽¹¹⁾ alínea “d” modificada pela Lei nº 8064, de 06 de março de 2017.

⁽¹²⁾ alínea “g” modificada pela Lei nº 8073, de 19 de abril de 2017.

⁽¹³⁾ alínea “d” modificada pela Lei nº 8095, de 13 de junho de 2017.

⁽¹⁴⁾ alínea “h” modificada pela Lei nº 8131, de 27 de setembro de 2017.

⁽¹⁵⁾ alíneas “a” e “j” e respectivos itens 2, modificados pela Lei nº 8233, de 16 de maio de 2018.

⁽¹⁶⁾ item “2” da alínea “b”, modificado pela Lei nº 8294, de 27 de setembro de 2018.

⁽¹⁷⁾ alínea “l” com itens 1 e 2 acrescentados pela Lei nº 8410, de 25 de junho de 2019.

⁽¹⁸⁾ Item “2” da alínea “b” modificado pela Lei nº 8843, de 24 de maio de 2022.

⁽¹⁹⁾ alíneas “i” e “j” modificadas pela Lei nº 8862, de 28 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 03-

⁽²⁰⁾ alínea “m” e respectivos itens 1 e 2, do inciso X, acrescentados pela Lei nº 8862, de 28 de junho de 2022.

⁽²¹⁾ alínea “n” e respectivos itens 1 e 2, do inciso X, acrescentados pela Lei nº 9021, de 31 de outubro de 2023.

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas: ⁽⁷⁾

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$500,00 (quinhentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$10.000,00 (dez mil reais); ⁽¹⁵⁾

b) Secretaria Municipal da Saúde: ⁽⁷⁾

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$500,00 (quinhentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$4.000,00 (quatro mil reais); ^(16/18)

c) Secretaria Municipal da Educação: ⁽³⁾

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$500,00 (quinhentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: ^(4/11/13)

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$500,00 (quinhentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

e) ~~Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:~~ ^(4/7)

- ~~1) valor máximo de cada despesa: R\$500,00 (quinhentos reais);~~
- ~~2) limite máximo das despesas por mês: R\$7.000,00 (sete mil reais).~~ ⁽⁹⁾

f) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: ^(4/7/9)

- 1) valor máximo de cada despesa R\$500,00 (quinhentos reais); ⁽⁹⁾
- 2) limite máximo das despesas por mês R\$5.000,00 (cinco mil reais). ⁽⁹⁾

g) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: ^(5/7/12)

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$500,00 (quinhentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$5.000,00 (cinco mil reais);

h) Secretaria Municipal de Direitos Humanos: ^(5/14)

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$300,00 (trezentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$3.000,00 (três mil reais).



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 04-

i) Secretaria Municipal da Cultura: ^(6/19)

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$200,00 (duzentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$2.000,00 (dois mil reais);

j) Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços: ^(8/10/19)

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$500,00 (quinhentos reais); ⁽¹⁰⁾
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ^(10/15)

k) Secretaria Municipal da Administração: ⁽⁸⁾

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$200,00 (duzentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$2.000,00 (dois mil reais);

l) Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação: ⁽¹⁷⁾

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$300,00 (trezentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

m) Secretaria Municipal do Meio Ambiente: ⁽²⁰⁾

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

n) Secretaria Municipal de Suprimentos: ⁽²¹⁾

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

XI - as que custeiem gastos dos Conselhos Tutelares, limitadas a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, inclusive as decorrentes de alimentação dos Conselheiros em viagens e em situações excepcionais. ^(1/2)

⁽¹⁾ inciso XI acrescentado pela Lei nº 6952, de 23 de junho de 2009.

⁽²⁾ inciso XI modificado pela Lei nº 7392, de 20 de março de 2012.

XII- as que custeiem gastos do Serviço de Acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, limitadas a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. ^(1/2/3/4)

⁽¹⁾ inciso XII acrescentado pela Lei nº 7090, de 30 de março de 2010.

⁽²⁾ inciso XII alterado pela Lei nº 7297, de 30 de agosto de 2011.

⁽³⁾ inciso XII alterado pela Lei nº 7465, de 16 de outubro de 2012.

⁽⁴⁾ inciso XII com redação determinada pela Lei nº 8362, de 08 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 05-

XIII - as que custeiem gastos do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, limitadas a R\$1.000,00 (mil reais) por mês e R\$300,00 (trezentos reais) por despesa, incluindo as decorrentes de viagens dos técnicos para os municípios compreendidos na sua área de abrangência; ^(1/2/4)

XIV- as que custeiem gastos com transporte e alimentação de artistas que se apresentem em eventos organizados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, ou que representem o Município em eventos realizados em outras municipalidades, limitadas a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês. ⁽¹⁾

XV - as que custeiem gastos com a manutenção dos veículos da Divisão de Subfrota da Secretaria Municipal da Saúde, limitadas a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês. ^(1/3)

⁽¹⁾ incisos XIII, XIV e XV, acrescentados pela Lei nº 7181, de 05 de outubro de 2010.

⁽²⁾ inciso XIII alterado pela Lei nº 7884, de 30 de novembro de 2015.

⁽³⁾ inciso XV alterado pela Lei nº 7937, de 01 de abril de 2016.

⁽⁴⁾ inciso XIII com redação determinada pela Lei nº 8439, de 24 de setembro de 2019.

XVI - as que custeiem gastos dos Postos de Bombeiros, limitadas a R\$3.000,00 (três mil reais) por mês e R\$300,00 (trezentos reais) por despesa. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XVI acrescentado através da Lei nº 7240, de 22 de março de 2011.

XVII - as que custeiem gastos do Fundo Social de Solidariedade do Município, limitadas a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês e R\$300,00 (trezentos reais) por despesa. ^(1/2)

⁽¹⁾ inciso XVII acrescentado através da Lei nº 7392, de 20 de março de 2012.

⁽²⁾ inciso XVII com redação determinada através da Lei nº 8362, de 08 de março de 2019.

XVIII - as que custeiem gastos do Tiro de Guerra 02-059, limitadas a R\$3.000,00 (três mil reais) por mês e R\$200,00 (duzentos reais) por despesa. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XVIII acrescentado através da Lei nº 7442, de 29 de junho de 2012.

XIX - as relativas ao deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio dos usuários do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 7826, de 30 de junho de 2015, que serão autorizadas pelo Secretário Municipal da Saúde, limitadas a R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) por mês. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XIX acrescentado através da Lei nº 7893, de 11 de dezembro de 2015.

~~XX - as que custeiem gastos da Diretoria de Informática da Secretaria Municipal da Administração, limitadas a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês e R\$300,00 (trezentos reais) por despesa. ^(1/2/3)~~



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 06-

⁽¹⁾ inciso XX acrescentado através da Lei nº 7937, de 01 de abril de 2016.

⁽²⁾ inciso XX alterado através da Lei nº 8203, de 21 de março de 2018.

⁽³⁾ inciso XX revogado através da Lei nº 8410, de 25 de junho de 2019.

XXI – as que custeiem gastos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, integrante da Secretaria Municipal da Saúde, limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por despesa. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XXI acrescentado através da Lei nº 8149, de 25 de outubro de 2017.

~~XXII – as que custeiem gastos do Fundo Social de Solidariedade do Município, limitadas a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês e R\$ 300,00 (trezentos reais) por despesa.~~ ^(1/2)

⁽¹⁾ inciso XXII acrescentado através da Lei nº 8233, de 16 de maio de 2018.

⁽²⁾ inciso XXII revogado através da Lei nº 8362, de 08 de março de 2019.

XXIII - as que custeiem gastos com transporte, hospedagem e alimentação dos instrutores do Tiro de Guerra 02-059 em atividades de instrução, representação ou administrativas quando realizadas fora do Município de Marília. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XXIII acrescentado através da Lei nº 8411, de 25 de junho de 2019.

XXIV - As que custeiem gastos da unidade de Pronto Atendimento da Região Sul - P.A. Sul, integrante da Secretaria Municipal da Saúde, limitadas a R\$3.000,00 (três mil reais) por mês e R\$500,00 (quinhentos reais) por despesa. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XXIV acrescentado através da Lei nº 8685, de 01 de junho de 2021.

XXV - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, não superiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada, limitadas a R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês, que serão realizadas pelo responsável pela Tesouraria. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XXV acrescentado através da Lei nº 8709, de 25 de agosto de 2021.

XXVI - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM não superiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada, limitadas a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês, realizadas pelo Supervisor de Manutenção. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XXVI acrescentado através da Lei nº 8709, de 25 de agosto de 2021.

XXVII - as que custeiem gastos da Assistência Farmacêutica, integrante da Secretaria Municipal da Saúde, limitadas a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês e R\$500,00 (quinhentos reais) por despesa. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso XXVII acrescentado através da Lei nº 8843, de 24 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 07-

XXVIII - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento com o Centro Municipal de Referência da Mulher, ficando o valor de cada adiantamento limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês. ^(1/2)

⁽¹⁾ inciso XXVIII acrescentado através da Lei nº 8862, de 28 de junho de 2022.

⁽²⁾ inciso XXVIII modificado através da Lei nº 9021, de 31 de outubro de 2023.

§ 1º - Todas as despesas de que tratam os incisos deste artigo serão autorizadas pelos respectivos Secretários Municipais ou equivalentes, com prévia pesquisa de preço em pelo menos 3 (três) estabelecimentos, devendo ser escolhido o menor valor cotado, exceto as despesas de que tratam os incisos V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XIX e XXIII, bem como as relacionadas a passagens, despesas com locomoção e demais cuja natureza e finalidade não possibilitem prévia pesquisa de preços. ^(1/2/3/4/5/6/7/8)

⁽¹⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 3434, de 06 de julho de 1989.

⁽²⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 3516, de 09 de março de 1990.

⁽³⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 3752, de 29 de maio de 1992.

⁽⁴⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 4408, de 25 de março de 1998.

⁽⁵⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 4629, de 31 de maio de 1999.

⁽⁶⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 4668, de 11 de agosto de 1999.

⁽⁷⁾ § 1º com a redação alterada pelas Leis ns. 6640, de 09 de outubro de 2007, 7392, de 20 de março de 2012 e 7442, de 29 de junho de 2012.

⁽⁸⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 8862 de 28 de junho de 2022.

§ 2º - A entrega de numerário será feita somente aos servidores mencionados neste artigo e aos servidores que forem expressamente designados pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais para realização das despesas previstas nesta Lei. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 2º com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

§ 3º - Excetuados os casos de viagens e eventos, o valor correspondente ao adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua liberação. ⁽¹⁾

§ 4º - O saldo não utilizado do adiantamento deverá ser restituído no ato da prestação de contas. ⁽¹⁾

§ 5º - É vedada: ⁽¹⁾

- I - a concessão de novo adiantamento a servidor já responsável ou em alcance por 2 (dois) adiantamentos;
- II - a realização de despesa em valor superior ao do adiantamento;
- III - a utilização de adiantamento para despesa já realizada.

§ 6º - A movimentação e a prestação de contas obedecerão aos procedimentos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ §§ 3º, 4º, 5º e 6º, acrescentados pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 08-

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

- I - procedência de nota e empenho da despesa, nas dotações especificadas;
- II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 4º - A prestação de contas será feita para a Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) interno de encaminhamento da prestação de contas, contendo a relação dos documentos de despesa e demais informações que forem definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda; ⁽¹⁾
- b) cópia da requisição do adiantamento e da respectiva nota de empenho; ⁽¹⁾
- c) comprovantes originais de despesa, emitidos de acordo com a legislação vigente, contendo assinatura do responsável atestando o recebimento da mercadoria ou serviço, quando for o caso; ⁽¹⁾
- d) guias de restituição do saldo adiantado, se houver. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

§ 1º - Em se tratando de nota fiscal simplificada ou de documento que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte, com timbre e/ou carimbo do CNPJ do emitente. ⁽¹⁾

§ 2º - Em se tratando de serviço de autônomo, deverá ser apresentada nota fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) contendo os números do RG, do CPF e da inscrição do prestador junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ⁽¹⁾

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

§ 4º - As Comissões deverão manter conta bancária específica e, no ato da prestação de contas, anexar extrato da mesma. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ §§ 1º, 2º e 4º, com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.

§ 5º - Nos casos dos incisos XXV e XXVI do art. 2º, as prestações de contas serão feitas para o Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

⁽¹⁾ § 5º acrescentado pela Lei nº 8709, de 25 de agosto de 2021.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 09-

Art. 5º - As prestações de contas deverão ser feitas nos seguintes prazos: ^(1/2)

⁽¹⁾ *artigo 5º com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.*

⁽²⁾ *artigo 5º com a redação alterada pela Lei nº 9021, de 31 de outubro de 2023.*

- I - viagens: 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno;
- II - eventos: 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo término;
- III - demais despesas: 15 (quinze) dias corridos, contados da aplicação do adiantamento.

~~§ 1º - Em caso de justificada necessidade, os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados 1 (uma) vez por até igual período, mediante autorização expressa do Secretário Municipal da Fazenda.~~

~~§ 2º - Para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, desta lei, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, Comissão, Conselho e Tesouraria manterão conta bancária em estabelecimento oficial de crédito e, na prestação de contas, deverão anexar os extratos das mesmas, sendo que o prazo da prestação de contas não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação do adiantamento.~~

~~§ 3º - Para os fins do disposto no inciso VII, do artigo 2º, desta lei, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social manterá conta bancária em estabelecimento oficial de crédito e a prestação de contas deverá ser apresentada, no máximo, a cada 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos de despesas, do extrato bancário do período e do relatório das viagens realizadas.~~

~~§ 4º - A prestação de contas nos casos dos incisos VIII e IX, do artigo 2º, desta lei, deverá ser apresentada, no máximo, a cada 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos de despesas.~~

⁽¹⁾ *parágrafo único transformado em § 1º através da Lei nº 4408, de 25 de março de 1998.*

⁽²⁾ *§§ 2º, 3º e 4º, acrescentados pela Lei nº 4408, de 25 de março de 1998.*

⁽³⁾ *§§ 1º, 2º, 3º e 4º, revogados pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.*

Art. 6º - Quando o prazo para a prestação de contas terminar após o exercício financeiro e houver saldo não utilizado, este deverá ser restituído até o último dia útil do exercício. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *artigo 6º com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.*

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica quando se tratar de viagem que ultrapasse o exercício.

Art. 7º - A Divisão de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3137/86

-fl. 10-

Art. 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento.

Art. 8º-A - Serão de responsabilidade pessoal do servidor responsável pelo adiantamento as despesas realizadas em desacordo com as disposições desta Lei. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *artigo 8º-A com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.*

Art. 8º-B - Quando for constatada qualquer irregularidade na prestação de contas pela Divisão de Contabilidade, a mesma deverá ser devolvida imediatamente ao responsável pelo adiantamento para que seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *artigo 8º-B com a redação alterada pela Lei nº 6640, de 09 de outubro de 2007.*

Art. 9º - Aplica-se o disposto na presente lei no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1927, de 31 de agosto de 1972.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 05 de junho de 1986.

JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de junho de 1986.

ANTONIO MARTINHON FILHO
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal de Marília em 27.05.86 - PL 3997) - cgc/jcs